

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MJSP - POLÍCIA FEDERAL UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/GO

Assunto: Defesa de multa por estada irregular

Destino: DELEMIG/DREX/SR/PF/GO

Processo: 08295.008611/2023-44

Interessado: JOSE DA SILVA COUTO

- 1. Trata-se de recurso apresentado por JOSE DA SILVA COUTO, nacional de portugal, nascido em 25/09/1957, passaporte L081479, filho de José Azenha Couto e Florinda da Silva em razão de multa aplicada por ultrapassar 4958 dias do prazo de estada legal no país conforme consta no Auto de Infração e Notificação 0353.00126.2023 DELEMIG/DREX/SR/PF/GO lavrada em 14/08/2023 (31061746).
- 2. A defesa (31061744) do interessado alega que não tem condições financeiras de pagar a multa imposta e que não promoveu a regularização migratória por falta de conhecimento e orientação. É informado que a sua situação migratória não gerou prejuízo a quiasquer pessoas ou órgãos governamentais. Alega, que é casado com brasileira e que ambos residem em assentamento na cidade de Piracanjuba/GO, local pobre e de difícil acesso onde sequer há sinal de telefone. Neste local o interessado trabalha juntamente com a sua esposa na agricultura familiar. Informa ainda que entrou no Brasil aos 52 anos, já aposentado em Portugal por invalidez, porém, não apresentou comprovante dessa renda.
- 3. O interessado entrou no país em 18/10/2009 com a classificação "101 VISITA/TURISMO". Tem processo de solicitação de autorização de residência por Reunião Familiar com companheira brasileira em análise, pendente de documentação e aguardando apenas a regularização da multa para a coleta de dados biométricos e finalização do processo.
- 4. Em cumprimento ao Despacho 32454189 foi apresentada declaração de hipossuficiência (34560186) e extrato bancário da esposa/companheira (34604449). A Certidão Negativa de relacionamento com instituições financeiras no Brasil encontra-se juntada ao processo sob nº 34606364.
- 5. As normais aplicáveis a aferição da condição de hipossuficiência estão dispostas no art. 312 do Decreto 9199/2017, art. 24 e 25 da Instrução Normativa nº 198-DG/PF, de 16 de junho de 2021 e pela Portaria nº 218 MJ, de 27 de fevereiro de 2018. Assim, de acordo com esta Portaria, a condição de hipossuficiência isenta o requerente de taxas e multas quando inviabilizarem a regularização migratória (art. 2º, parágrafo único). Observo que o requerente apresentou a declaração pertinente, atendendo desta forma o disposto no art. 3º, parágrafo único da mencionada portaria. A documentação complementar foi juntada ao processo demonstrando que o interessado não possui cadastro em instituições financeiras no Brasil.
- 6. Diante do exposto, em atendimento ao art. 7º da Instrução Normativa nº 198-DG/PF, de 16 de junho de 2021, desconstituo a multa aplicada em decorrência da lavratura do Auto de Infração e Notificação 0353.00126.2023 DELEMIG/DREX/SR/PF/GO lavrada em 14/08/2023.
- 7. Com fundamento no art. 7°, §2° da IN 198-DG/PF, notifico o interessado da presente decisão por meio do correio eletrônico informado no sistema SISMIGRA.
- 8. Esta decisão será publicada no sítio da Polícia Federal, conforme dispõe o art. 7°, §1° da IN 198-DG/PF.
- 9. Nos termos do art. 8º da citada norma, caberá recurso no prazo de dez dias, contado da data da publicação desta decisão.



Documento assinado eletronicamente por **HALBER GOMES DA SILVA**, **Agente de Polícia Federal**, em 11/04/2024, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=34790473&crc=51AA2975.

Código verificador: 34790473 e Código CRC: 51AA2975.

Referência: Processo nº 08295.008611/2023-44

SEI nº 34790473